

SECÇÃO IV

Da Política de Solos Municipais

Artigo 89.º

Orientações Gerais

A política Municipal de solos deverá procurar:

1 — A constituição e manutenção de uma bolsa de terrenos que permita ao Município ter uma intervenção no mercado fundiário e ter assim uma ferramenta que lhe permita estabelecer um processo de compensações;

2 — O apoio à construção de habitação a custos controlados;

Artigo 90.º

Iniciativas Urbanísticas dos Setores Privado e Cooperativo

1 — A política Municipal deverá dinamizar e orientar os processos de transformação urbanística correspondentes às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2 — Relativamente a cada uma dessas áreas o Município deverá de forma progressiva:

a) Contactar os proprietários dos terrenos e convidando-os a promover os empreendimentos previstos para o local, quer de forma individual ou associada;

b) Colaborar sempre que necessário na elaboração de um programa de ocupação detalhado e dos correspondentes instrumentos urbanísticos

Artigo 91.º

Aquisição de Terrenos Destinados a Equipamentos e Infraestruturas

1 — Quando o Município achar necessário adquirir terrenos para a construção de equipamentos ou infraestruturas e estes se localizarem em propriedades destinadas também à edificação, o Município convidará os proprietários a promoverem a respetiva urbanização, ou a associarem-se ao Município nesse sentido.

2 — Caso se verifique a recusa ou a indisponibilidade do proprietário, por um período superior a 90 dias, o Município deverá promover a aquisição, por compra ou expropriação do respetivo terreno destinado a equipamentos ou infraestruturas.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 92.º

Normas para a aplicação de regras nas operações urbanísticas

Para a correta e eficiente determinação da edificabilidade num determinado prédio ou num conjunto de terrenos, objeto de operação urbanística, a aplicação dos parâmetros e índices definidos no presente Regulamento incide sobre a área de cada parcela que corresponda a uma categoria de espaço representada na Planta de Zonamento e cuja delimitação, quando confine com vias existentes ou projetadas, deverá ser considerada até ao respetivo eixo.

Artigo 93.º

Atividades Industriais existentes

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, nas instalações industriais que se encontrem legalmente em funcionamento à data da entrada em vigor do PUCM e situadas em espaços não classificados como zonas Industriais ou Espaços de Atividades Económicas serão admitidas obras de conservação, de alteração e de pequenas ampliações, desde que destinadas à manutenção da respetiva atividade de acordo com as exigências legais.

Artigo 94.º

Margem de Acerto e Retificação

1 — Durante a vigência do presente Plano, admite-se o acerto pontual das zonas incluídas em Solo Urbanizado, delimitadas na Planta de Zonamento e, apenas na contiguidade das respetivas manchas e por razões de cadastro de propriedade, ou elementos físicos do território (vias públicas, cursos e linha de água), desde que não sejam alterados os limites das Áreas de servidão e Restrição de Utilidade Pública.

2 — A área a alterar em cada acerto, não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona.

Artigo 95.º

Omissões

No caso de existirem situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 96.º

Nota Revogatória

Com a entrada em vigor do Plano de Urbanização de Campo Maior, deverá ser alterado o Plano Diretor Municipal por adaptação nos termos do RJGT.

Artigo 97.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário de República.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30445 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30445_1.jpg

30464 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_30464_2.jpg
608792554

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 467/2015

Regulamento das Taxas Municipais

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 26 de junho de 2015 aprovou o Regulamento das Taxas Municipais.

6 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

Após a entrada em vigor do Dec. Lei 53-E/2006 tornou-se imperativo que os Municípios viessem fixar por via de regulamento as relações jurídico-tributárias resultantes da prestação de um serviço por parte da Câmara Municipal, da utilização privada de bens de domínio público e da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Até à entrada em vigor do supra referido normativo, o fundamento legal para cobrança de taxas era a tabela de taxas anualmente aprovada.

Posteriormente foi aprovado o regulamento das taxas municipais.

No entanto, ao longo deste período foram sendo estabelecidas inúmeras alterações no que concerne às atribuições e competências municipais que foram gerando a necessidade de revisão do regulamento. Estas alterações prendem-se, não apenas com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, mas bem assim com o novo regime do licenciamento zero e todos os diplomas que de algum modo traduzem a opção do legislador de limitar a utilização dos licenciamentos e outro tipo de controles prévios e passar a utilizar outro tipo de mecanismos de controle como seja a fiscalização.

Paralelamente entrou em vigor a nova lei da finanças locais que veio, também ele alterar a fundamentação jurídica das taxas municipais.

Entendeu-se conferir uma leitura mais simplificada ao regulamento. Do mesmo modo procurou-se justificar de um modo mais objetivo as isenções e as reduções de taxas que são conferidas pelo município.

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao normativo legal e deste modo assume o princípio da equivalência entre, grosso modo, o serviço prestado e o benefício concedido como pilar fundamental na fixação das taxas.

São igualmente valorizados no presente Regulamento outros elementos fundamentais propugnados pelo novo regime das taxas, designadamente o que se refere à fundamentação do valor daquela.

Assim procedeu-se a uma ampla discriminação de todos os processos, baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles, de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia;

b) Custos diretos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente, constantes do respetivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício direto do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos diretos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e considerando o benefício como múltiplo de diversos fatores diretamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade

A fundamentação das taxas permite que a atualização daquela se faça anualmente, de acordo com a taxa de inflação, sendo deste modo assegurado que o valor das taxas permanece justo e prossegue o princípio do equilíbrio financeiro.

No respeito pelo princípio da proporcionalidade, constitucionalmente consagrado e acolhido pelo Código do Procedimento Administrativo, considerando as competências que assistem ao município de estabelecer reduções das taxas aplicáveis nos termos do artigo 8.º, alínea d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, e dado o impacto social resultante da aplicação do novo regime, é previsto um período transitório.

O presente regulamento vem ainda fixar todo o procedimento tributário garantindo, deste modo o segurança dos contribuintes

Ao nível formal, o regulamento passa a ser constituído por uma parte Geral e por um conjunto de anexos que fazem parte integrante do mesmo.

O projeto do presente Regulamento foi alvo de uma primeira consulta pública, com a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro, período durante o qual novas alterações foram feitas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril através do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. Este levou a profundas alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e a todo o sistema do “Licenciamento Zero”, o que resultou na necessidade de fazer várias alterações ao projeto inicial, tornando-se essencial submetê-lo a nova consulta pública. O que foi feito com nova publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março.

Durante o segundo período de discussão pública foi publicado o decreto-lei 73/2015, de 11 de maio, que alterou o Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, tendo sido, entretanto feita a adaptação do presente Regulamento das Taxas Municipais, de forma a estar adequado aos novos mecanismos introduzidos por aquela alteração.

De referir ainda a entrada em vigor, durante o mesmo período, de um novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que trouxe consigo algumas alterações ao procedimento para aprovação de Regulamento administrativos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, entretanto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o disposto na lei das finanças locais aprovado pela Lei 73/2013, artigo 6.º e 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 25.º n.º 1 b) e g) da Lei n.º 75/2013, a Assembleia municipal, na sua reunião de 26 de junho de 2015, aprovou o regulamento das taxas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o disposto na lei das finanças locais aprovado pela Lei 73/2013, artigo 6.º e 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 25.º n.º 1 b) e g) da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas no Município de Coruche.

2 — O presente Regulamento e tabelas anexas que dele fazem parte integrante estabelece as normas relativas à cobrança e pagamento das taxas, prestação de cauções legalmente devidas e fundamentação económico-financeira das taxas.

3 — O valor das taxas a cobrar atendeu aos cálculos que constam no anexo II ao presente regulamento, sendo acrescidos dos valores das taxas de inflação referentes aos anos de 2011 a 2014.

Artigo 3.º

Taxas devidas a outras entidades

1 — No caso em que o valor das taxas é repartido entre o Município e entidades externas, o montante da taxa correspondente às citadas entidades é pago no município e entregue por este.

2 — No caso previsto no artigo 63.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 209/2008, o montante destinado às entidades públicas que intervêm nos atos de vistoria, corresponde a 15 % do valor das taxas fixadas para o ato, o montante destinado à entidade responsável pela interoperabilidade corresponde a 5 % do valor da taxa fixada para o registo.

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação e incidência

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação e Incidência objetiva

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que ocorram na área do Município de Coruche.

2 — O presente Regulamento define, igualmente, as isenções e reduções e sua fundamentação, o modo de pagamento e a admissibilidade de pagamento em prestações.

3 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e são devidas pelos factos previstos na Tabela.

4 — As taxas respeitam os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade.

5 — Em especial, a taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município pelos encargos suportados por este com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias na sequência de operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

6 — A taxa prevista no número anterior corresponde à seguinte fórmula devidamente reproduzida nas tabelas que completam o presente regulamento.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Coruche.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas prevista no presente regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Benefícios

Artigo 6.º

Fundamentação das isenções

As isenções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos

passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais.

Artigo 7.º

Isenções

Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, são isentas do pagamento das taxas as seguintes entidades:

a) As juntas de freguesia do Concelho naquilo que respeita ao desenvolvimento das suas competências municipais por se entender que as atribuições daquelas são também atribuições municipais e o princípio da subsidiariedade sustenta que as atribuições são melhor prosseguidas pelas entidades mais próximas dos cidadãos;

b) As associações culturais, desportivas, sociais, ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins, porquanto se entende que estas associações promovem atribuições municipais conforme previsto no artigo 23.º n.º da Lei n.º 75/2013;

c) As entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município, nas ações que respeitem ao desenvolvimento dessa atividade porquanto se entende que a atividade prossegue atribuições municipais;

d) As Associações e Federações de Municípios que o Município de Coruche integre, porquanto se entende que os fins prosseguidos por aquelas que o município integra são os mesmos que este prossegue;

e) Empresas Municipais criadas pelo Município de Coruche, porquanto se entende que os fins prosseguidos pela empresas que o município cria são os mesmos que o município prossegue;

f) Empresas intermunicipais participadas pelo Município de Coruche porquanto se entende que os fins prosseguidos pela empresas que o município participa são os mesmos que o município prossegue;

g) O Agrupamento de Escolas do Município, dada a competência municipal na promoção da Educação que é igualmente uma competência municipal.

Artigo 8.º

Isenções especiais

1 — Por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, na qual se reconheça o interesse social, cultural ou histórico da investigação, poderá haver redução até 50 % do valor das taxas, nas taxas aplicáveis à realização de buscas no arquivo municipal, dada a competência do município na área do património, cultura e ciência prevista no artigo 23.º n.º 2 e) da Lei n.º 75/2013.

2 — São ainda isentos da taxa prevista no ponto 8 do capítulo XI as reclamações com interesse municipal, porquanto a fiscalização das ações dos particulares que violem o interesse público é uma competência do município conforme resulta do artigo 3.º f) da Lei n.º 75/2013.

Artigo 9.º

Reduções

1 — A Câmara Municipal, por via de deliberação fundamentada, no desenvolvimento económico do Concelho, atendendo à competência prevista no artigo 23.º n.º 2 m) da Lei 75/2013, poderá reduzir até 50 % de taxas as Sociedades Comerciais ou empresários em nome individual instalados ou a instalar nas Zonas Industriais ou Oficinas definidas no Concelho.

2 — Atendendo ao interesse na reabilitação urbana subjacente à aprovação das áreas de reabilitação urbana cuja fundamentação foi aprovada em reunião de Assembleia Municipal, são reduzidas em 50 % as taxas previstas nestes regulamento para a execução de operações urbanísticas de reabilitação nas áreas de reabilitação urbana.

3 — É reduzido o valor das taxas de ocupação do terrado das feiras e mercados de levantar a aplicar em 20 %, atendendo à situação de crise que atingiu esta atividade económica e com vista a criar dinamismo no espaço de mercados e feiras.

4 — É reduzido ao valor das taxas de edificação o valor pago pelo pedido de informação prévia caso a edificação a comunicar seja em tudo igual ao pedido de informação prévia apresentado, porquanto se entende que o processo foi já objeto de análise.

CAPÍTULO IV

Do procedimento tributário

SECÇÃO I

Do requerimento

Artigo 10.º

Do requerimento

Os interessados deverão apresentar o seu pedido do facto que origina a obrigação tributária de acordo com as normas legais.

SECÇÃO II

Da liquidação

Artigo 11.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores aí definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 — As taxas diárias podem ser cobradas, por requerimento dos interessados, por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização da atividade objeto de licenciamento ou outro tipo de autorização administrativa.

4 — As frações de metro linear, m² ou m³ arredondam-se, para metade ou para a unidade aplicável.

5 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em centimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o centimo mais próximo.

Artigo 12.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 13.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação das taxas ocorrerá sempre que tal seja determinado nos termos da lei específica.

2 — Caso se venha a apurar que o montante liquidado e pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente será notificado do valor correto a pagar, bem como do prazo que dispõe para o fazer.

3 — A falta do pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado e comunicado na notificação, tem por efeito a extinção do procedimento.

4 — Caso se venha a verificar que o montante liquidado e pago seja superior ao efetivamente devido, é restituída a diferença, após notificação ao interessado.

Artigo 14.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas, constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Nota de Liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

Artigo 15.º

Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto no presente Regulamento nomeadamente, em procedimento da sua liquidação e da sua notificação, aplica-se aos procedimentos

tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril com as necessárias adaptações.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada na plataforma, salvo nos casos em que os elementos necessários para o pagamento sejam disponibilizados pelo Município no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cujos elementos não resultem automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação da liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações seguidas no balcão do empreendedor, as normas relativas à generalidade das taxas nomeadamente, ao seu não pagamento.

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — Quando o cálculo das taxas esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, o mesmo é efetuado em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pelas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for realizada, se efetuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de receção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para satisfazer a diferença, no prazo de 15 dias.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e/ou não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Artigo 20.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO III

Do pagamento e do não pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 21.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas previstas no presente Regulamento, devem ser pagas na Tesouraria Municipal após a emissão de guia por serviço competente.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas previstas no Regulamento poderão ser pagas noutros serviços.

Artigo 22.º

Forma de pagamento

1 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — Quando previsto e possível, as taxas podem ser ainda liquidadas através das plataformas eletrónicas criadas para o efeito, como é o caso do «Balcão do Empreendedor».

4 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando por deliberação fundamentada da Câmara Municipal seja reconhecido o interesse público da mesma.

Artigo 23.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no ato da apresentação de requerimento ou prática de ato análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra de preceção do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 24.º**Comunicação prévia**

1 — O pagamento das taxas para a realização de operações urbanísticas que obedecem ao procedimento da comunicação prévia, previsto nos artigos 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, faz-se por autoliquidação e deve ser pago no prazo de 60 dias, contados nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma.

2 — Até à implementação do suporte informático que permita a autoliquidação, o município notificará ao interessado o valor em dívida.

Artigo 25.º**Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 26.º**Pagamento em prestações**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, podendo esta delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário, sem prejuízo do que especificamente se encontra estabelecido no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os factos e provas que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 27.º**Contagem dos prazos**

Os prazos para pagamento das taxas são contínuos.

Artigo 28.º**Caducidade**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º**Prescrição**

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SUBSECÇÃO II**Do não pagamento****Artigo 30.º****Extinção do procedimento**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do proce-

dimento, salvo se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 31.º**Cobrança coerciva**

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas, relativamente às quais o contribuinte obteve o gozo, o serviço ou um benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o início do processo de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e/ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 32.º****Atualização das taxas**

As taxas constantes nos anexos que compõem o presente regulamento serão atualizadas anualmente de forma automática mediante a aplicação do índice de preços de consumidor conhecido no primeiro dia útil do ano.

Artigo 33.º**Remissões**

As remissões efetuadas em qualquer Regulamento ou Documento Municipal para a tabela de taxas, tarifas e licenças ou qualquer regulamento municipal, consideram-se efetuadas para o presente regulamento e respetivos anexos.

Artigo 34.º**Pagamentos periódicos**

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 35.º**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º**Norma revogatória**

Pelo presente Regulamento são revogadas todas as disposições anteriormente existentes que disciplinem as taxas municipais, salvo no que se refere à incidência subjetiva que neles venha definida e que não seja contrariada pelas presentes disposições.

Artigo 37.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Taxas Municipais**Aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro****Tabela de Taxas****(Anexo I do Regulamento de Taxas Municipais)**

As taxas que integram os diversos capítulos da presente tabela, e cuja incidência objetiva se encontra determinada no Regulamento, encontram-se fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço e, excecionalmente, o seu valor inclui o benefício do utilizador, ou ainda um fator de desincentivo. As tabelas constantes no Anexo III procedem à fundamentação económico-financeira de cada uma dessas taxas e seguem o modelo de fundamentação geral (Anexo II).

Capítulo I - Administração geral	
1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada	9,33 €
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada	16,11 €
3. Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	4,91 €
4. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	4,91 €
5. Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	4,91 €
6. Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
a) Primeira	8,15 €
b) Seguintes	0,10 €
7. Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
a) Primeira	15,45 €
b) Seguintes	0,10 €
8. Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
a) Não autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	2,23 €
ii. Seguintes	0,10 €
b) Não autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	2,23 €
ii. Seguintes	0,15 €
c) Autenticadas, em A4, por cada folha	
i. Primeira	4,43 €
ii. Seguintes	0,12 €
d) Autenticadas, em A3, por cada folha	
i. Primeira	4,43 €
ii. Seguintes	0,17 €
e) Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,35 €
ii. Seguintes	0,10 €
f) Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)	
i. Primeira	3,35 €
ii. Seguintes	0,15 €
g) Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)	
i. Custo administrativo	4,43 €
ii. Acresce o custo do suporte digital ao preço de custo	
9. Buscas em arquivo municipal	
a) Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca	5,57 €
b) Acresce, por cada hora de busca	10,21 €
10. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,16 €
11. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	9,16 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

1. Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública		17,96 €
2. Capturas de animais na via pública		
a) Custo por animal capturado (total)		23,21 €
b) Estadia diária no canil		2,46 €
c) Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária		11,52 €
d) Deslocação		9,23 €
3. Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores		8,23 €
4. Licença especial de ruído		
a) Licenciamento		20,04 €
b) Acresce, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes		
i. Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$	1,00 €
ii. Concertos	$T_2 = 0,500$	10,02 €
iii. Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$	12,02 €
iv. Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$	4,00 €
v. outras emissões de ruído		
v.1) De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	$T_5 = 0,250$	5,00 €
v.2) De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	$T_6 = 0,500$	10,02 €
v.3) Sábados e Domingos	$T_7 = 0,750$	15,03 €
5. Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais		
a) Licenciamento		4,23 €
b) Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$	10,02 €
6. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)		78,43 €
7. Realização de fogueiras, queimadas e fogo de artifício		4,13 €
8. Remoção de veículos		
a) Taxa administrativa		11,15 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo		
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria nº. 1424/2001 de 13/12		
i. Viaturas ligeiras		10,00 €
ii. Viaturas pesadas		20,00 €
iii. Ciclomotores, motocicletas e outros		5,00 €
9. Atividades de florestação		65,06 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia		
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtêm-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		1,80 €

Capítulo III - Atividades económicas

1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva	10,48 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	10,86 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável	
3. Registo de máquinas de diversão	36,55 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)	5,77 €

4. Mercados, feiras e venda ambulante

a) Feiras e mercados de levante	
i. Terrado, por dia e por m ²	0,86 €
ii. Vigilância por dia	5,00 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)	
Por m ² de loja ou talho e por mês	4,91 €
c) Bancas ou pedras nos mercados municipais	
i. Bancas, por mês e por m ²	4,91 €
ii. Bancas, por dia e por m ²	0,22 €
d) Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico, por m ³ e por mês	
i. Arrecadação	0,71 €
ii. Frio	0,91 €

5. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos

a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato	28,31 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo	
i. Emissão licença	4,40 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano	270,67 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo	9,87 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato	7,66 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato	6,13 €
f) Táxis - averbamentos, por ato	8,00 €

6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro

10,76 €

7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro

30,00 €

a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento

10,60 €

8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)

a) Por licenciamento	147,59 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar	1,48 €
c) Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,18 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	56,60 €
d) Transmissão de licenças de exploração	20,10 €
e) Mudança de responsável técnico	20,10 €

9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

8,45 €

Capítulo IV - Publicidade

1. Licença de publicidade	10,11 €
2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários	6,99 €
3. Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.	

O valor a pagar é calculado pela fórmula:

$$CMEP = 4,10 \times F_i$$

é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.

$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$	$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$	$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$	$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$	$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$

a) Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente

Painéis, por m ² e por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,30 €
---	-----------------	---------

b) Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
-------------------	-----------------	---------

c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
-------------------	-----------------	---------

d) Publicidade em edifícios ou em outras construções

i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
-------------------	-----------------	---------

ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,20 €
-------------------	-----------------	--------

iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração

Por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,30 €
-------------------	-----------------	---------

iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
-------------------	-----------------	--------

v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,40 €
-------------------	-----------------	---------

vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m² ou fração

Por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	20,50 €
-------------------	-----------------	---------

e) Publicidade em unidades móveis terrestres

i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo

Por ano ou fração	$F_{16} = 20,00$	82,00 €
-------------------	------------------	---------

ii. Transportes públicos

ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração

$F_{13} = 5,00$	20,50 €
-----------------	---------

ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração

$F_{14} = 7,50$	30,75 €
-----------------	---------

iii. Outros veículos, por veículo

Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	30,75 €
-------------------	-----------------	---------

f) Publicidade aérea

i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos

Por dispositivo, por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,10 €
------------------------------------	-----------------	--------

g) Publicidade sonora

Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €
-------------------	------------------	---------

h) Publicidade dispersa

Bandeiras, bandeiras e pendões com fins publicitários, por cada

Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €
-------------------	------------------	---------

i) Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m² ou m³ ou metro linear, ou fração

Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	49,20 €
-------------------	------------------	---------

4. Quando realizada, acresce o custo da fiscalização.

25,29 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

8,45 €

Capítulo	V	-	Ocupação do domínio público
-----------------	----------	----------	------------------------------------

1. Licença ou pedido de autorização

9,25 €

2. À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:

CMEP **xx** F_i em que **CMEP** = 4.10 é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

F_{01}	=	0,02	F_{04}	=	0,25	F_{07}	=	1,00	F_{10}	=	3,00	F_{13}	=	9,00
F_{02}	=	0,05	F_{05}	=	0,50	F_{08}	=	1,50	F_{11}	=	4,00			
F_{03}	=	0,10	F_{06}	=	0,75	F_{09}	=	2,00	F_{12}	=	5,00			

a) Ocupação do espaço aéreo

- i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m² ou fração F_{07} = 1,00 4,10 €

b) Construções ou instalações no solo

1. Divertimentos públicos

- i. Circos, por m² ou fração F_{06} = 0,75 3,07 €
- ii. Carrosséis, por m² ou fração F_{06} = 0,75 3,07 €
- iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m² ou fração F_{06} = 0,75 3,07 €
- iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração, por semana ou fração e por mês ou fração F_{06} = 0,75 3,07 €

2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m² ou fração e por mês ou fração F_{06} = 0,75 3,07 €

3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração

Por ano ou fração F_{09} = 2,00 8,20 €

4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m² ou fração F_{05} = 0,50 2,05 €

5. Bancas, por m² ou fração

Por ano ou fração F_{05} = 1,50 6,15 €

6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m² ou fração

i. em espaço aberto

Por ano ou fração F_{10} = 3,00 12,30 €

ii. fechadas, fixas ou amovíveis

Por ano ou fração F_{11} = 4,00 16,40 €

7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração F_{09} = 2,00 8,20 €

8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração F_{12} = 5,00 20,50 €

9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração F_{09} = 2,00 8,20 €

10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração F_{13} = 9,00 36,90 €

11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

i. Por m² ou m³ ou fração F_{10} = 3,00 12,30 €

ii. Por metro linear ou fração F_{08} = 1,50 6,15 €

3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente

4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização. 17,22 €

5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,45 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização	
1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização	
a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	133,07 €
b) Apresentação de aditamentos ao alvará	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	33,27 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	66,54 €
2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato)	31,50 €
3. Discussão pública	
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	22,76 €
b) Acrescem os custos de publicação.	
4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização	
a) Parcela Fixa	8,09 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :	
$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \begin{array}{l} B_i = I \times (\epsilon \times 3 n + stp +) 2 m \times \{ \Sigma [stp_i - stp_T] \times t_i \} \\ C_p = \{ I [\times \Sigma t_i] - 0,3 \times CIOP [+ \Sigma t_i] - 0,35 \} \times CIEV \times stp_i \end{array} \right.$	
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI	
5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização	
a) Parcela Fixa	146,83 €
b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte formula	
$PV = [P + A + C + S + T + E + G + V] + m \times \epsilon \times I$	
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI	
6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria	146,83 €
7. Emissão de título de comunicação prévia	
a) Parcela Fixa	40,37 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).	
8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,45 €

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos	
1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	45,72 €
2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	19,60 €
3. Acresce por m ² ou fração	0,33 €

Capítulo VIII - Obras de edificação	
1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas	
a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo)	56,19 €
b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)	9,90 €
c) Apresentação de aditamento ao pedido	
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	20,07 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos	40,14 €
d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato	31,50 €

e) Após aprovação

- i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo) 24,08 €
- ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo) 4,25 €

2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação

a) Parcela Fixa

8,83 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + € 3 n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T \quad I$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- € = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

- ti = tipo	t ₁	- habitação	t ₁	=	3,00
	t ₂	- indústria e instalações agrícolas	t ₂	=	2,00
	t ₃	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t ₃	=	4,00
	t ₄	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	t ₄	=	0,025
	t ₅	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração	t ₅	=	0,010
	t ₆	- Tanques de rega	t ₆	=	0,025
	t ₇	- Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m ³ ou fração	t ₇	=	0,050
	t ₈	- Elevadores, por unidade	t ₈	=	0,500
	t ₉	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	t ₉	=	14,00
	t ₁₀	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	t ₁₀	=	0,350
	t ₁₁	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fração de fachada alterada	t ₁₁	=	0,100
	t ₁₂	- Painéis fotovoltaicos	t ₁₂	=	1,00

- II = localização (valor do zonamento conforme IMI).

No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria.

Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.

c) Acresce na edificação de corpos balançados sobre a via pública, por m² ou fração de

- i. Corpos balançados fechados 4,10 €
- ii. Corpos balançados abertos 8,20 €
- iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m² ou fração em função do valor médio por m² determinado na alínea c).

d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

3. Receção de comunicação prévia

a) Parcela Fixa

104,02 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido

10,45 €

4. Legalização**4.1** Por iniciativa do particular

a) Parcela Fixa

131,43 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.2 Por iniciativa do Município

a) Parcela Fixa

220,24 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.3. Pedido de informação para legalização

33,58 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro	160,56 €
6. Acresce por cada vistoria realizada	
i. Taxa administrativa	15,18 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)	56,60 €
7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,45 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

a) Autorização de utilização

Parcela Fixa

30,82 €

Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 \quad CA + \text{€} \times n \left[\sum stp_i \right] \times t_i$$

Sendo:

- CA = custo administrativo da tabela 8.2
- € = 0,75 €
- nn = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- mm = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} & t_1 = 1,00 \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 = 0,90 \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} & t_3 = 1,30 \end{cases}$$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

a) Autorização de utilização

i. Pela emissão do alvará de utilização

30,82 €

ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 \quad CA + \text{€} \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} \text{€} &= 1,00 \text{ €} ; \quad - \quad n = \text{número de fogos ou unidades;} \quad - \quad stp = \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e/ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\begin{aligned} \text{€} &= 1,00 \text{ €} ; \quad - \quad n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad - \quad stp = \text{superfície total pavimentada} \\ - \quad t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 = 1,00 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 = 1,10 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 = 1,50 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 = 2,00 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 = 1,00 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 = 0,50 \end{cases} \end{aligned}$$

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI

4. Acresce pela vistoria, quando realizada

- i. Taxa administrativa 15,18 €
- ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 56,60 €

5. Alojamento local.	
5.1 Registo ou Renovação	44,17 €
5.2 Acresce por cama	5,24 €
5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo	11,04 €
6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.	8,45 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	
a) Parcela Fixa	80,27 €
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela	

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m²	10,00 €		por cada	1 000 m²
Loteamento de 5 000 m² a 10 000 m²	12,00 €		por cada	1 000 m²
Loteamento superior a 10 000 m²	15,00 €		por cada	1 000 m²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes	32,94 €
3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras	
i. Parcela Fixa	17,30 €
ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula	

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **L_u** =
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque	
a) Pela emissão do alvará ou da certidão	35,43 €
b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	
$PV = \text{€ } xx \text{ stp } x l$	
5. Registo de estabelecimentos industriais	
a) Pela emissão do Título Digital	90,25 €
b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3	67,76 €
c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	50,19 €
d) Caso seja requerido pelo particular, é devido pelo atendimento assistido.	8,45 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 737/2015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por **condição técnica padronizada**, a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas**1. Emissão de licença parcial**

São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2. Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3. Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 20,37 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 16,64 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left[A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- | | |
|---------------------------------|---|
| ▫ 242 Ordenamento do território | ▫ 245 Resíduos sólidos |
| ▫ 243 Saneamento | ▫ 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza |
| ▫ 244 Abastecimento de água | ▫ 331 Transportes rodoviários |

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:	Ec = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche	Ec
	Eu = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche	Eu
	Ef = nas restantes sedes de freguesia	Ef
	Ea = nas restantes áreas:	
	Ea₁ = servida com rede de águas e saneamento	Ea₁
	Ea₂ = servida com rede de águas e sem rede de saneamento	Ea₂
	Ea₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento	Ea₃

Ah = área bruta de construção referente a habitação;

Ac = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

Ai = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

Ap = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:	{	Kh = a habitação e anexos	Kh
		Kc = comércio, serviços, equipamentos e congéneres	Kc
		Ki = indústria e turismo	Ki
		Kp = fins agrícolas e pecuárias	Kp

7. Assuntos administrativos

a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	
i. Taxa administrativa	15,18 €
ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias	56,60 €
b) Depósito da ficha técnica de habitação	2,75 €
c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização	16,11 €
d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
i. Taxa fixa	35,43 €
ii. Acresce por cada folha além da primeira	0,12 €
iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais	
.1) Taxa administrativa	15,18 €
.2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias	56,60 €
e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.	
i. Parcela fixa.	24,31 €
ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação	36,81 €

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela	22,86 €
a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração	25,29 €
b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo	

Modelo de Fundamentação Económica e Financeira das Taxas Municipais

(Anexo II do Regulamento de Taxas Municipais)

ANEXO 1 - CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = $NMR \times IND_i \times 1 + SSF_i$ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição em % do município para a Segurança Social:

SUB ALM = $DTA \times SAL_i$ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano

DES REP = $NMA \times REP_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação

SEGUROS = $NMA \times IND_i \times SEG_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

OUT ENC = $NMA \times IND_i \times OUT_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RA_i = 14 \times IND_i [1 + 15\%] + 231 \times SAL_i + 12 \times REP_i + 12 \times IND_i \times 1\% + 12 \times IND_i \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100	=	343,28 €
Subsídio de almoço	=	4,27 €
Horas de trabalho / ano	=	1.540

TABELA A CUSTOS COM O PESSOAL AFETO AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS E LICENÇAS

CÓDIGOS	CATEGORIA	ÍNDICE MÉDIO	ÍND _i	REP _i	RA _i	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
						P/ HORA	P/ MINUTO (R _i)
A00	OP1	Operário especializado	1,77	607,61 €		11.206,37 €	7,28 €
A01	OP2	Operário	1,48	508,05 €		9.531,77 €	6,19 €
A02	AU1	Auxiliar	1,28	439,40 €		8.377,08 €	5,44 €
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,28	439,40 €		8.377,08 €	5,44 €
A04	COV	Coveiro	1,82	624,77 €		11.495,00 €	7,46 €
A05	MOT	Motorista	2,11	724,32 €		13.169,43 €	8,55 €
A06	ADM	Administrativo	2,33	799,84 €		14.439,68 €	9,38 €
A07	CHS	Chefe Secção	2,63	902,83 €		16.171,97 €	10,50 €
A08	ENC	Encarregado	3,88	1.331,93 €		23.389,43 €	15,19 €
A09	FIS	Fiscal	2,65	909,69 €		16.287,36 €	10,58 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	1,99	683,13 €		12.476,62 €	8,10 €
A11	TEC	Técnico	2,24	768,95 €		13.920,11 €	9,04 €
A12	TES	Tesoureiro	3,85	1.321,63 €		23.216,19 €	15,08 €
A13	TSU	Técnico Superior	3,50	1.201,48 €		21.195,26 €	13,76 €
A14	CDV	Dirigente	7,61	2.612,36 €	189,31 €	47.197,99 €	30,65 €
A15	EL1	Eleito 1		2.373,60 €	460,66 €	46.438,24 €	27,14 €
A16	EL2	Eleito 2		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	35,80 €
A17	CM1	Câmara 1		2.373,60 €	460,66 €	46.438,24 €	136,52 €
A18	CM2	Câmara 2		2.967,00 €	863,73 €	61.256,07 €	233,31 €
A21	VIS	Comissão de vistorias (2 técnicos superiores + técnico profissional)					35,62 €

ANEXO 2 AFETAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS**CONTA 61 CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS**

Não se afetam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens / serviços

CONTA 62 FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- ▶ contas que é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- ▶ contas que não é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- ▶ contas que não devem ser afetadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afetação:

CONTA	DESCRIÇÃO	Afetar diretamente a:							Afetar indiretamente	CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS		
62.1.01	Transportes escolares									Transportes
62.1.02	Espetáculos culturais e recreativos									Espetáculos
62.1.03	Sinalização e trânsito									Taxas específicas
62.1.04	Resíduos sólidos									Resíduos sólidos
62.1.05	Saneamento									Saneamento
62.1.09	Outros									...
62.2.11.1	Iluminação Pública									Iluminação pública
62.2.11.2	Instalações							x		
62.2.11.3	Estações elevatórias									Água
62.2.12.1	Gasóleo									Máquinas e viaturas
62.2.12.2	Gasolina									Máquinas e viaturas
62.2.12.3	Outros									Máquinas e viaturas
62.2.13	Água							x		
62.2.14	Outros fluidos							x		
62.2.15	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	x	x	x						
62.2.16	Livros e documentação técnica	x	x	x						
62.2.17	Material de escritório	x	x	x						
62.2.18	Artigos para oferta			x						
62.2.19	Rendas e alugueres	x	x	x						
62.2.20	...			x						
62.2.21	Despesas de representação			x						

CONTA	DESCRIÇÃO	Afetar diretamente a:							Afetar indiretamente	CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS		
62.2.22	Comunicação							X		
62.2.23	Seguros	X	X	X						
62.2.24	Royalties									Não afetar
62.2.25	Transportes de mercadorias									Não afetar
62.2.26	Transportes de pessoal	X	X	X						
62.2.27	Deslocações e estadas	X	X	X						
62.2.28	Comissões									
62.2.29	Honorários	X	X	X						
62.2.31	Contencioso e notariado									Não afetar
62.2.32	Conservação e reparação							X		
62.2.33	Publicidade e propaganda									Não afetar
62.2.34	Limpeza, higiene e conforto							X		
62.2.35	Vigilância e segurança							X		
62.2.36	Trabalhos especializados	X	X	X						
62.2.37	Alimentação (refeitório)									Não afetar
62.2.38	Alimentação (prestação de serviços)									Não afetar
62.2.41	Material de educação cultura e recreio									Não afetar
62.2.42	Material honorífico e de representação			X						
62.2.43	Alimentação, roupas e calçado									Não afetar
62.2.44	Material de transporte									Não afetar
62.2.90	Encargos de cobrança									Não afetar
62.2.98	Outros fornecimentos e serviços							X		
62.3	Materiais diversos							X		

CONTA 63 | TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS

Não se afetam os custos das transferências.

CONTA 64 | CUSTOS COM O PESSOAL

Os procedimentos a adotar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 | OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS

Não se afetam os custos das e perdas operacionais

CONTA 66 | AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

TABELA B | CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**B.01 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	209,00 €	8	26,13 €	5,23 €	0,00024 €	0,00005 €
Cadeira	1	155,00 €	8	19,38 €	3,88 €	0,00018 €	0,00004 €
Armário	1	478,00 €	8	59,75 €	11,95 €	0,00055 €	0,00011 €
Computador	1	1.000,00 €	4	250,00 €	25,00 €	0,00229 €	0,00023 €
Outros equipamentos informáticos	1	268,00 €	4	67,00 €	6,70 €	0,00061 €	0,00006 €
Licenças de software	1	162,00 €	3	54,00 €	4,05 €	0,00049 €	0,00004 €
Outro equipamento	1	1.262,00 €	8	157,75 €	31,55 €	0,00144 €	0,00029 €
Equipamento de conforto	1	725,00 €	8	90,63 €	18,13 €	0,00083 €	0,00017 €
Área do edifício / funcionário	9	204,99 €	50	36,90 €	18,45 €	0,00034 €	0,00017 €
TOTAIS				761,54 €	124,94 €	0,00697 €	0,00114 €

B.02 - CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	209,00 €	8	26,13 €	5,23 €	0,00024 €	0,00005 €
Cadeira	1	155,00 €	8	19,38 €	3,88 €	0,00018 €	0,00004 €
Armário	2	763,00 €	8	190,75 €	38,15 €	0,00175 €	0,00035 €
Computador	1	2.000,00 €	4	500,00 €	50,00 €	0,00458 €	0,00046 €
Outros equipamentos informáticos	1	280,00 €	4	70,00 €	7,00 €	0,00064 €	0,00006 €
Licenças de software	1	541,00 €	3	180,33 €	13,53 €	0,00165 €	0,00012 €
Equipamento básico	1	1.262,00 €	8	157,75 €	31,55 €	0,00144 €	0,00029 €
Equipamento de conforto	1	725,00 €	8	90,63 €	18,13 €	0,00083 €	0,00017 €
Área do edifício / funcionário	9	204,99 €	50	36,90 €	18,45 €	0,00034 €	0,00017 €
TOTAIS				1.271,87 €	185,92 €	0,01165 €	0,00170 €

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO DIRETA

Dos restantes custos consideram-se os que direta ou indiretamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão diretamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

TABELA C CÁLCULO DE OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES**C.01 - OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES ADMINISTRATIVAS**

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m ²	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	1.652,16 €	427 m ²	3,87 €	19,35 €	109.200	0,000177 €
Elettricidade	9.518,85 €	427 m ²	22,29 €	111,45 €	109.200	0,001021 €
Comunicações	13.330,75 €	427 m ²	31,22 €	156,10 €	109.200	0,001429 €
Segurança	10.972,15 €	427 m ²	25,70 €	128,50 €	109.200	0,001177 €
Seguros	353,25 €	427 m ²	0,83 €	4,15 €	109.200	0,000038 €
TOTAIS				419,55 €		0,003842 €

C.02 - OUTROS CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES - SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL / FUNCIONÁRIO	CUSTO / m ²	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	464,10 €	120 m ²	3,87 €	23,22 €	109.200	0,000213 €
Elettricidade	2.675,09 €	120 m ²	22,29 €	133,74 €	109.200	0,001225 €
Comunicações	3.746,35 €	120 m ²	31,22 €	187,32 €	109.200	0,001715 €
Segurança	3.083,51 €	120 m ²	25,70 €	154,20 €	109.200	0,001412 €
Seguros	99,26 €	120 m ²	0,83 €	4,98 €	109.200	0,000046 €
TOTAIS				503,46 €	546,000	0,004610 €

CONTA 6.. OUTROS CUSTOS - AFETAÇÃO INDIRETA

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

TABELA D APURAMENTO DOS CUSTOS INDIRETOS POR FUNCIONÁRIO

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS	- €
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	4.698.674,51 €
63	TRANSFER. E SUBSÍDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS	868.969,88 €
64	PESSOAL	6.656.954,88 €
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	8.959,21 €
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	2.137.121,78 €
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	12.415,69 €
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	316.771,97 €
69	CUSTOS E PERDAS	767.275,20 €
	TOTAL DOS CUSTOS	15.467.143,12 €
	CUSTOS NÃO AFETÁVEIS	767.275,20 €
	CUSTOS AFETADOS DIRETAMENTE	14.029.565,65 €
	CUSTOS POR AFETAR	670.302,27 €

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afetar é de **670.302,27 €** o que, considerando **396** funcionários e agentes e que se afetam apenas **10%** desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de **169,27 €** e um custo por minuto de **0,0018 €**

TABELA E CUSTOS DIRETOS COM ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES AFETOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS
E.01 CN ➔ CANIL

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL 60 animais	ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR				
8,78 €	2,00%	0,00 €	2,50%	0,00 €	10 m ²	1,44 €	1,00 €	2,46 €

E.02 GV ➔ GUARDA VIATURAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura 100 viaturas = 15 p/m	Renda / dia / m ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR			TAXA	VALOR	
20,00 €	2,00%	0,001 €	2,50%	0,00 €	8 m ²	1,36 €	6,00%	0,00 €	1,37 €

E.03 GM ➔ GUARDA VOLUMES (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		ESPAÇO OCUPADO	Guarda / m / viatura 100 volumes = 15 p/m	Renda / dia / m ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR			TAXA	VALOR	
20,00 €	2,00%	0,001 €	2,50%	0,00 €	1 m ²	1,36 €	6,00%	0,00 €	1,37 €

E.04 BM ➔ BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²	0,09 €	1 m	1,00 €	0,22 €

E.05 FR ➔ FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
400,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,09 €	5 m	0,30 €	0,76 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³			0,10 €	0,15 €

E.06 GV ➔ GUARDA DE VOLUMES / BALANÇA

EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
400,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,09 €	5 m	0,25 €	0,71 €
0,00 €	12,50%	1,00%	0,00 m ³	0,09 €	0 m		0,00 €

E.07 PF ➔ PARQUE DE FEIRAS - ÁREA DESCOBERTA / ÁREA COBERTA

EDIFÍCIO CUSTO / M ² + EQP ESPECIAL	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
59,60 €	2,00%	2,50%	35,0 m ²	0,09 €	5 m	0,15 €	0,86 €
0,00 €	2,00%	1,00%	35,0 m ²	0,09 €	0 m	0,00 €	0,17 €

E.08 PF ➔ PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA

NÚMERO DE FEIRANTES	HORAS FEIRA	Nº AGENTES	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO	CUSTO MINUTO	TOTAL
98	9	2,0	15,00 €	20 m	0,25 €	5,00 €

E.09 MD ➔ MÁQUINAS DE DIVERSÃO

RENDIMENTO	TAXA PÚBLICA DE RENDIMENTO	TOTAL
1.000,00 €	2,50%	25,00 €

E.10 QU ➔ QUIOSQUE

CUSTO / M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	RENTA	TEMPO UTILIZADO	PESSOAL AUX	TOTAL / MÊS
450,00 €	5,00%	2,50%	4,51 €	12,5%	60 m	0,09 €	8,33 €

CONTA 6.. CUSTOS COM MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECIFICO

O custo com maquinaria e equipamento afeto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \sum A_i R_i + \sum [CMC_m + CPP_m + CCR_m + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m]$$

$\sum A_i R_i$ - Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros

SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

TABELA F CUSTOS DIRETOS COM MÁQUINAS E VIATURAS AFETOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS**F.01 CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL AFETO A MÁQUINAS E MATERIAL DE TRANSPORTE**

O cálculo dos custos com o pessoal afeto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos municípios é efetuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afetos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista	-----	0,14 €
Auxiliar	-----	0,09 €

F.02 CÁLCULO DE OUTRAS DESPESAS COM MÁQUINAS E VIATURAS: CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		Consumíveis (CMC_m)				Pneus e peças sobressalentes (CPP_m)			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M 01	Máquina de limpeza de esgotos (nº 34)	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
M 02	Reboque de ligeiros	6.203,78 €	0,09 €	175,76 €	0,00 €	219,84 €	0,00 €	- €	- €
M 03	Reboque de pesados	6.203,78 €	0,09 €	175,76 €	0,00 €	219,84 €	0,00 €	- €	- €
M 04	Dumper c/ escavadora (nº 85)	314,43 €	0,00 €	34,78 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €
M 05	Pá carregadora articulada (nº 52)	3.440,26 €	0,05 €	100,89 €	0,00 €	160,00 €	0,00 €	- €	- €
M 06	Escavadora Hidráulica (nº 13)	10.871,30 €	0,15 €	184,21 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €
M 07	Mini-Retroescavadora (nº 101)	2.017,15 €	0,03 €	610,20 €	0,01 €	2.516,85 €	0,04 €	- €	- €
M 08	Buldozer (nº 6)	1.170,69 €	0,02 €	872,60 €	0,01 €	- €	- €	- €	- €
M 09	Trator (nº 70)	7.316,80 €	0,10 €	315,61 €	0,00 €	206,62 €	0,00 €	- €	- €
M 10	Cisterna	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
M 11	Cilindro Compactador (nº 97)	657,89 €	0,01 €	80,66 €	0,00 €	- €	- €	- €	- €
M 12	Motobomba (nº 2)	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
M 13	Varredoura mecânica (nº 15)	4.095,23 €	0,06 €	53,73 €	0,00 €	137,20 €	0,00 €	- €	- €
M 14	Camião Recolha de Lixo (nº 84)	12.700,22 €	0,18 €	531,39 €	0,01 €	1.082,64 €	0,02 €	- €	- €
V 01	Renault Kangoo (nº 94)	1.814,78 €	0,03 €	- €	- €	184,30 €	0,00 €	- €	- €
V 02	Veículo Pesado Mercadorias (n.º 46)	6.203,78 €	0,09 €	175,76 €	0,00 €	219,84 €	0,00 €	- €	- €
V 03	Autocarro (nº11)	13.897,02 €	0,19 €	294,39 €	0,00 €	1.827,83 €	0,03 €	- €	- €
V 04	Mini-Autocarro (nº 26)	7.227,58 €	0,10 €	272,32 €	0,00 €	507,44 €	0,01 €	- €	- €
V 05	Carrinha Pick Up (nº 93)	2.956,10 €	0,04 €	14,48 €	0,00 €	28,93 €	0,00 €	- €	- €
V 06	Renault Traffic (nº 33)	5.096,19 €	0,07 €	10,62 €	0,00 €	409,92 €	0,01 €	- €	- €

F.03 CÁLCULO DAS AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E CONSERVAÇÕES

EQUIPAMENTO		VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA	Amortizações (CAM _m)		Reparação e conservação (CRC _m)	
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO				p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M 01	Máquina de limpeza de esgotos (nº 34)	10.913,20 €	10	10%	1.091,32 €	0,02 €	436,53 €	0,01 €
M 02	Reboque de ligeiros	16.580,04 €	10	10%	1.658,00 €	0,02 €	663,20 €	0,01 €
M 03	Reboque de pesados	16.580,04 €	10	10%	1.658,00 €	0,02 €	663,20 €	0,01 €
M 04	Dumper c/ escavadora (nº 85)	23.781,44 €	10	10%	2.378,14 €	0,03 €	951,26 €	0,01 €
M 05	Pá carregadora articulada (nº 52)	17.208,53 €	10	10%	1.720,85 €	0,02 €	688,34 €	0,01 €
M 06	Escavadora Hidráulica (nº 13)	103.412,78 €	10	10%	10.341,28 €	0,14 €	4.136,51 €	0,06 €
M 07	Mini-Retroescavadora (nº 101)	42.134,33 €	10	10%	4.213,43 €	0,06 €	1.685,37 €	0,02 €
M 08	Buldozer (nº 6)	5.736,18 €	10	10%	573,62 €	0,01 €	229,45 €	0,00 €
M 09	Trator (nº 70)	42.427,25 €	10	10%	4.242,73 €	0,06 €	1.697,09 €	0,02 €
M 10	Cisterna	4.083,91 €	10	10%	408,39 €	0,01 €	163,36 €	0,00 €
M 11	Cilindro Compactador (nº 97)	14.732,50 €	10	10%	1.473,25 €	0,02 €	589,30 €	0,01 €
M 12	Motobomba (nº 2)	7.481,97 €	10	10%	748,20 €	0,01 €	299,28 €	0,00 €
M 13	Varredoura mecânica (nº 15)	86.754,87 €	10	10%	8.675,49 €	0,12 €	3.470,19 €	0,05 €
M 14	Camião Recolha de Lixo (nº 84)	94.723,66 €	10	10%	9.472,37 €	0,13 €	3.788,95 €	0,05 €
V 01	Renault Kangoo (nº 94)	14.960,15 €	10	10%	1.496,02 €	0,02 €	598,41 €	0,01 €
V 02	Veículo Pesado Mercadorias (n.º 46)	16.580,04 €	10	10%	1.658,00 €	0,02 €	663,20 €	0,01 €
V 03	Autocarro (nº11)	116.700,00 €	10	10%	11.670,00 €	0,16 €	4.668,00 €	0,07 €
V 04	Mini-Autocarro (nº 26)	57.388,00 €	10	10%	5.738,80 €	0,08 €	2.295,52 €	0,03 €
V 05	Carrinha Pick Up (nº 93)	16.357,47 €	10	10%	1.635,75 €	0,02 €	654,30 €	0,01 €
V 06	Renault Traffic (nº 33)	20.877,71 €	10	10%	2.087,77 €	0,03 €	835,11 €	0,01 €

F.04 CÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

EQUIPAMENTO		ENC. FINANC. (CEF _m)		SEGUROS (SEG _m)		OUTROS (OUT _m)		TOTAL (CME _m)
CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	Taxa de juro	Valor / minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	
M 01	Máquina de limpeza de esgotos (nº 34)	6,5%	0,01 €	218,26 €	0,00 €	327,40 €	0,01 €	0,27 €
M 02	Reboque de ligeiros	6,5%	0,01 €	331,60 €	0,01 €	497,40 €	0,01 €	0,38 €
M 03	Reboque de pesados	6,5%	0,01 €	331,60 €	0,01 €	497,40 €	0,01 €	0,38 €
M 04	Dumper c/ escavadora (nº 85)	6,5%	0,01 €	475,63 €	0,01 €	713,44 €	0,01 €	0,31 €
M 05	Pá carregadora articulada (nº 52)	6,5%	0,01 €	344,17 €	0,01 €	516,26 €	0,01 €	0,34 €
M 06	Escavadora Hidráulica (nº 13)	6,5%	0,05 €	2.068,26 €	0,03 €	3.102,38 €	0,04 €	0,71 €
M 07	Mini-Retroescavadora (nº 101)	6,5%	0,02 €	842,69 €	0,01 €	1.264,03 €	0,02 €	0,44 €
M 08	Buldozer (nº 6)	6,5%	0,00 €	114,72 €	0,00 €	172,09 €	0,00 €	0,28 €
M 09	Trator (nº 70)	6,5%	0,02 €	848,55 €	0,01 €	1.272,82 €	0,02 €	0,48 €
M 10	Cisterna	6,5%	0,00 €	81,68 €	0,00 €	122,52 €	0,00 €	0,25 €
M 11	Cilindro Compactador (nº 97)	6,5%	0,01 €	294,65 €	0,00 €	441,98 €	0,01 €	0,29 €
M 12	Motobomba (nº 2)	6,5%	0,00 €	149,64 €	0,00 €	224,46 €	0,00 €	0,26 €
M 13	Varredoura mecânica (nº 15)	6,5%	0,04 €	1.735,10 €	0,02 €	2.602,65 €	0,04 €	0,56 €
M 14	Camião Recolha de Lixo (nº 84)	6,5%	0,05 €	1.894,47 €	0,03 €	2.841,71 €	0,04 €	0,73 €
V 01	Renault Kangoo (nº 94)	6,5%	0,01 €	299,20 €	0,00 €	448,80 €	0,01 €	0,31 €
V 02	Veículo Pesado Mercadorias (n.º 46)	6,5%	0,01 €	331,60 €	0,01 €	497,40 €	0,01 €	0,38 €
V 03	Autocarro (nº11)	6,5%	0,06 €	2.334,00 €	0,03 €	3.501,00 €	0,05 €	0,82 €
V 04	Mini-Autocarro (nº 26)	6,5%	0,03 €	1.147,76 €	0,02 €	1.721,64 €	0,02 €	0,52 €
V 05	Carrinha Pick Up (nº 93)	6,5%	0,01 €	327,15 €	0,01 €	490,72 €	0,01 €	0,33 €
V 06	Renault Traffic (nº 33)	6,5%	0,01 €	417,55 €	0,01 €	626,33 €	0,01 €	0,38 €

TABELA G CUSTOS DA INTERVENÇÃO PÚBLICA {[CMEP], [CIOP] E [CIEV]}**G.01 CUSTO MÉDIO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem diretamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objetiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objetiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objetivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m² e por ano

[CMEP] = 4,10 €

G.02 CUSTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes despendidos com: plano diretor municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros planos de ordenamento do território.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável

[CIOP] = 0,01 €

G.03 CUSTO DOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E ESPAÇOS VERDES

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m² de área urbanizável

[CIEV] = 1,12 €

TABELA H APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

Valor base = CMEP x (1 + TR) Taxa de remuneração (TR) = 10% Custo ponderado do espaço (CMEP) 4,51 €

H.01 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE COLOCAÇÃO DE ESPLANADA

LOCALIZAÇÃO			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	ZONA DE UTILIZAÇÃO			
VPE1	1	Periférica e/ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
VPE2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,24 € por m ²
VPE3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
VPE4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
VPE5	5	Central e/ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,58 € por m ²

H.02 - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS E SIMILARES

TIPO DE PAINEL / ANÚNCIO / MUPI / ETC...			CUSTO DO ESPAÇO PÚBLICO	ÍNDICE DE MAJORAÇÃO / PENALIZAÇÃO	VALOR POR M2 E POR MÊS
CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO			
PBE1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
PBT3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,24 € por m ²
PBT4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
PBT2	2	Outdoor / mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
PBT5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,58 € por m ²

Tabelas de Apuramento dos Custos das Taxas Municipais

(Anexo III do Regulamento de Taxas Municipais)

INTRODUÇÃO

As taxas definidas nos diversos capítulos da tabela de taxas, e cuja incidência objetiva se encontra determinada no Regulamento de Taxas Municipais, estão fundamentadas no princípio básico do custo dos serviços afetos, podendo ainda o seu valor incluir potenciais benefícios auferidos pelo utilizador dos bens e serviços públicos. Além disso e a título excecional a taxa pode ainda conter um parâmetro ou fator de desincentivo. A presente tabela descrimina a fundamentação económica e financeira das taxas vigentes no Município de Coruche e respeitam o

Modelo de Fundamentação Geral (Anexo II). Genericamente o cálculo das taxas obedece às seguintes fórmulas conforme especificado no Modelo de Fundamentação Geral:

1. Os custos relacionados com as secções administrativas, bem como o benefício e fator de desincentivo são dados por:

$$CAD_A = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{Ai} + \sum Ai x CMA_{Ai} + \sum Ai x CFU_{Ai} + Ti$$

e do modelo conclui-se que os valores $CAM_{Ai} = 0,0070 \text{ €}$, $CMA_{Ai} = 0,0011 \text{ €}$ e $CFU_{Ai} = 0,0057 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_A) já os considera.

2. Os custos relacionados com as secções técnicas e de fiscalização, bem como o benefício e fator de desincentivo são dados por:

$$CAD_U = \sum Ai Ri + \sum Ai x CAM_{Ti} + \sum Ai x CMA_{Ti} + \sum Ai x CFU_{Ti} + Ti$$

e do modelo conclui-se que os valores $CAM_{Ti} = 0,0117 \text{ €}$, $CMA_{Ti} = 0,0017 \text{ €}$ e $CFU_{Ti} = 0,0064 \text{ €}$ são valores constantes por unidade de tempo, sendo indiferente a categoria do agente interveniente pelo que o cálculo do custo administrativo (CAD_U) já os considera.

Capítulo I - Administração geral

TABELA 1.1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	43	6,72 €	0,30 €	0,05 €	0,25 €		7,31 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			48	8,67 €	0,34 €	0,05 €	0,27 €		9,33 €

TABELA 1.2 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	52	8,13 €	0,36 €	0,06 €	0,30 €		8,85 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	10	5,11 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		5,25 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			67	15,18 €	0,47 €	0,07 €	0,38 €		16,11 €

TABELA 1.3 - Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,81 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		3,06 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
TOTAIS			23	4,59 €	0,16 €	0,03 €	0,13 €		4,91 €

TABELA 1.4 - Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,81 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		3,06 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
TOTAIS			23	4,59 €	0,16 €	0,03 €	0,13 €		4,91 €

TABELA 1.5 - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,81 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		3,06 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
TOTAIS			23	4,59 €	0,16 €	0,03 €	0,13 €		4,91 €

TABELA 1.6 - Certidões

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,16 €	0,23 €	0,04 €	0,19 €		5,61 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	1	0,51 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,52 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
CAU	Cópias A4	0,05 €	1	0,05 €					0,10 €
TOTAIS			40	7,67 €	0,27 €	0,04 €	0,22 €		8,15 €

TABELA 1.7. - Certidões com Pecer Técnico									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,16 €	0,23 €	0,04 €	0,19 €		5,61 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	30	6,88 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		7,29 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	1	0,51 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,52 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
CAU	Cópias A4	0,05 €	1	0,05 €					0,10 €
TOTAIS			70	14,55 €	0,48 €	0,08 €	0,39 €		15,45 €

TABELA 1.8.a/b - Fotocópias não autenticadas									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		1,70 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
CN4	Cópias não aut. A4	0,10 €	1	0,10 €					0,10 €
CN3	Cópias não aut. A3	0,15 €	1	0,15 €					0,15 €
TOTAIS			14	2,32 €	0,08 €	0,01 €	0,07 €		2,23 €

TABELA 1.8. c/d - Fotocópias autenticadas									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	17	2,66 €	0,12 €	0,02 €	0,10 €		2,89 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	5	0,68 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		0,74 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
CA4	Cópias autenticadas A4	0,12 €	1	0,12 €					0,12 €
CA3	Cópias autenticadas A3	0,17 €	1	0,17 €					0,17 €
TOTAIS			27	4,38 €	0,18 €	0,03 €	0,14 €		4,43 €

TABELA 1.8.e/f - Reproduções informáticas para papel									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,34 €	0,11 €	0,02 €	0,09 €		2,55 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
TOTAIS			18	3,10 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		3,35 €

TABELA 1.8.g - Reproduções informáticas para suporte digital									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	17	2,66 €	0,12 €	0,02 €	0,10 €		2,89 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	5	0,68 €	0,04 €	0,00 €	0,03 €		0,74 €
TOTAIS			25	4,09 €	0,18 €	0,02 €	0,14 €		4,43 €

TABELA 1.9.a - Buscas, por cada ano sobre que incide a busca									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,91 €	0,18 €	0,03 €	0,14 €		4,25 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	1	0,51 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,52 €
TOTAIS			29	5,17 €	0,20 €	0,03 €	0,17 €		5,57 €

TABELA 1.9.b - Buscas em arquivo municipal, por cada hora									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,38 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		10,21 €
TOTAIS			60	9,38 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		10,21 €

TABELA 1.10 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,29 €	0,05 €	0,24 €		7,14 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			47	8,51 €	0,33 €	0,05 €	0,27 €		9,16 €

TABELA 1.11 - Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,29 €	0,05 €	0,24 €		7,14 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			47	8,51 €	0,33 €	0,05 €	0,27 €		9,16 €

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente**TABELA 2.1 - Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo**

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,25 €	0,06 €	0,01 €	0,05 €		1,36 €
A08	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	65	14,90 €	0,46 €	0,07 €	0,37 €		15,80 €
TOTAIS			76	16,91 €	0,53 €	0,08 €	0,43 €		17,96 €

TABELA 2.2 - Captura de animais na via pública e abate

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,03 €	0,09 €	0,01 €	0,07 €		2,21 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	35	8,03 €	0,25 €	0,04 €	0,20 €		8,51 €
TOTAIS			51	10,81 €	0,36 €	0,06 €	0,29 €		11,52 €
E01	Ocupação de canil	2,46 €	1					2,46 €	2,46 €
V01	Deslocação	0,31 €	30					9,23 €	9,23 €

TABELA 2.3 - Serviço veterinário de inspeção e licenciamentos não contemplados noutros procedimentos

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,25 €	0,06 €	0,01 €	0,05 €		1,36 €
A08	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	25	5,73 €	0,18 €	0,03 €	0,14 €		6,08 €
TOTAIS			36	7,74 €	0,25 €	0,04 €	0,21 €		8,23 €

TABELA 2.4 - Atividades ruidosas temporárias - Obras de construção civil, espetáculos diversão e outros

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A05	Motorista	0,14 €	8	1,14 €	0,06 €	0,01 €	0,05 €		1,25 €
A06	Administrativo	0,16 €	52	8,13 €	0,36 €	0,06 €	0,30 €		8,85 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	15	3,44 €	0,11 €	0,02 €	0,09 €		3,65 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	7	3,58 €	0,05 €	0,01 €	0,04 €		3,67 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		1,83 €
TOTAIS			88	18,83 €	0,62 €	0,10 €	0,50 €		20,04 €

TABELA 2.5 - Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,03 €	0,09 €	0,01 €	0,07 €		2,21 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			18	3,98 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		4,23 €

TABELA 2.6 - Pareceres técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,29 €	0,05 €	0,24 €		7,14 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	240	55,03 €	1,68 €	0,26 €	1,37 €		58,34 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,11 €	0,02 €	0,09 €		7,87 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,05 €	0,01 €	0,04 €		4,27 €
TOTAIS			307	74,19 €	2,15 €	0,34 €	1,75 €		78,43 €

TABELA 2.7 - Realização de queimadas e fogueiras

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,19 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		2,38 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			18	3,88 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		4,13 €

TABELA 2.8 - Recolha de veículos em parque privativo do município

CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,19 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		2,38 €
A09	Fiscal	0,18 €	30	5,29 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		5,70 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			51	10,45 €	0,36 €	0,06 €	0,29 €		11,15 €

TABELA 2.9 - Atividades de florestação									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,13 €	0,14 €	0,02 €	0,11 €		3,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
A14	Dirigente	0,51 €	10	5,11 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		5,25 €
A21	Vistoria	0,59 €	60	35,62 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		36,45 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		19,43 €
TOTAIS			152	62,96 €	1,06 €	0,17 €	0,87 €		65,06 €

TABELA 2.10. - Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	7	1,09 €	0,05 €	0,01 €	0,04 €		1,19 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2,3	0,58 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,61 €
TOTAIS			9,3	1,67 €	0,07 €	0,01 €	0,05 €		1,80 €

Capítulo III - Atividades económicas

TABELA 3.1.a - Licenciamento da atividade de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	40	6,25 €	0,28 €	0,04 €	0,23 €		6,80 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		1,83 €
TOTAIS			48	9,82 €	0,34 €	0,05 €	0,27 €		10,48 €

TABELA 3.1.b - Vistorias									
Taxa administrativa:		Determinadas pelo presidente	14,30 €	Pedidas pelos particulares	15,18 €	Comissão /hora	56,47 €		

TABELA 3.2 - Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	53	8,28 €	0,37 €	0,06 €	0,30 €		9,01 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
TOTAIS			58	10,06 €	0,41 €	0,06 €	0,33 €		10,86 €

TABELA 3.3 - Registo de máquina de diversão									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	56	8,75 €	0,39 €	0,06 €	0,32 €		9,53 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
BEM	Benefício	25,00 €	1	25,00 €			0,01 €		25,01 €
TOTAIS			62	35,70 €	0,43 €	0,07 €	0,35 €		36,55 €

TABELA 3.4.a - Mercados mensais por feirante - ocupação de terrado por dia									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
TER	Terrado	0,86 €	1					0,86 €	0,86 €
VIG	Vigilância	5,00 €	1					5,00 €	5,00 €

TABELA 3.4.b/c - Lojas, talhos, padarias, cafés e bancas - serviço administrativo									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	8	1,25 €	0,06 €	0,01 €	0,05 €		1,36 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
TOTAIS			10	1,75 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		1,89 €
E.04	Mercado m2 / dia	0,22 €	22,3	4,91 €	Mercado m2 / mês			4,91 €	4,91 €

TABELA 3.4.d - Arrecadação e manutenção de volumes, utilização de balanças e do frigorífico, por mês									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	6	0,94 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		1,02 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,53 €
A02	Auxiliar	0,09 €	14	1,27 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		1,46 €
TOTAIS			22	2,71 €	0,15 €	0,02 €	0,13 €		3,01 €
E.06	Arrecadação	0,71 €	1		Por m3 / mês			0,71 €	0,71 €
E.05	Frigorífico	0,91 €	1		Por m3 / mês			0,91 €	0,91 €

TABELA 3.5.a - Táxi / Veículo ligeiro aluguer passageiros - pedidos de admissão a concurso									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A02	Auxiliar	0,09 €	70	6,35 €	0,49 €	0,08 €	0,40 €		7,32 €
A06	Administrativo	0,16 €	38	5,94 €	0,27 €	0,04 €	0,22 €		6,46 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
A16	Eleito	0,60 €	8	4,77 €	0,06 €	0,01 €	0,05 €		4,88 €
A18	Câmara	3,89 €	2	7,78 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		7,80 €
TOTAIS			123	26,61 €	0,86 €	0,14 €	0,70 €		28,31 €

TABELA 3.5.b - Táxi - Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,19 €	0,10 €	0,02 €	0,08 €		2,38 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			16	4,14 €	0,13 €	0,02 €	0,11 €		4,40 €
CMEP	Via pública E1	4,51 €	5	22,55 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €	12,00 €	270,67 €

TABELA 3.5.c - Táxi - Pedidos de substituição de veículos de aluguer									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,06 €	0,18 €	0,03 €	0,15 €		4,42 €
A08	Encarregado	0,25 €	5	1,27 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		1,34 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	4	2,04 €	0,03 €	0,00 €	0,02 €		2,10 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			40	9,32 €	0,28 €	0,04 €	0,23 €		9,87 €

TABELA 3.5.d - Táxi - Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	26	4,06 €	0,18 €	0,03 €	0,15 €		4,42 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A16	Eleito	0,60 €	4	2,39 €	0,03 €	0,00 €	0,02 €		2,44 €
TOTAIS			33	7,20 €	0,23 €	0,04 €	0,19 €		7,66 €

TABELA 3.5.e - Táxi - Pedidos de cancelamento									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	18	2,81 €	0,13 €	0,02 €	0,10 €		3,06 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			25	5,78 €	0,18 €	0,03 €	0,14 €		6,13 €

TABELA 3.5.f - Táxi - Averbamentos									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	29	4,53 €	0,20 €	0,03 €	0,17 €		4,93 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	2	1,02 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,05 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			36	7,50 €	0,25 €	0,04 €	0,21 €		8,00 €

TABELA 3.6 - Mera Comunicação Prévia									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,69 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		5,10 €
A08	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	20	4,59 €	0,14 €	0,02 €	0,11 €		4,86 €
TOTAIS			53	10,03 €	0,37 €	0,06 €	0,30 €		10,76 €

TABELA 3.7 - Pedido de Autorização									
CÓD.	CATEGORIA	Ri	Ai	Ri Ai	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,69 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		5,10 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		14,59 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	10	5,11 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		5,25 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,05 €	0,01 €	0,04 €		4,27 €
TOTAIS			110	28,49 €	0,77 €	0,12 €	0,63 €		30,00 €

TABELA 3.7.a - Aperfeiçoamento do pedido

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		1,70 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	15	3,44 €	0,11 €	0,02 €	0,09 €		3,65 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		2,62 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		1,83 €
TOTAIS			36	10,10 €	0,25 €	0,04 €	0,21 €		10,60 €

TABELA 3.8.a - Emissão de Licença de Exploração de Pedreiras ou outros materiais inertes

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	45	7,03 €	0,53 €	0,08 €	0,29 €		7,92 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	10	5,11 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		5,31 €
A21	Vistoria	0,59 €	120	71,24 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		73,62 €
A16	Eleito	0,60 €	10	5,97 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		6,17 €
A18	Câmara	3,89 €	10	38,89 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		39,08 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		19,79 €
TOTAIS			257	142,50 €	3,01 €	0,44 €	1,64 €		147,59 €

b) Por cada m³ ou fração de materiais a explorar acresce 1% dos custos apurados na tabela 3.8.a

c) A taxa devida pela realização de vistoria corresponde aos custos apurados na tabela 11.3

TABELA 3.8.b - Transmissão de Licença/Mudança de responsável técnico

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,69 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		5,10 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	30	6,88 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		7,47 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	7	3,58 €	0,05 €	0,01 €	0,04 €		3,67 €
A16	Eleito	0,60 €	5	2,98 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		3,05 €
TOTAIS			75	18,88 €	0,67 €	0,10 €	0,45 €		20,10 €

9. Acesso mediado.

A taxa devida pelo acesso mediado corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4

Capítulo IV - Publicidade

TABELA 4.1 - Licença de publicidade

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,91 €	0,18 €	0,03 €	0,14 €		4,26 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		2,62 €
A16	Eleito	0,60 €	4	2,39 €	0,03 €	0,00 €	0,02 €		2,44 €
TOTAIS			37	9,60 €	0,26 €	0,04 €	0,21 €		10,11 €

TABELA 4.2 - Ocupação temporária de veículos com fins publicitários

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	19	2,97 €	0,13 €	0,02 €	0,11 €		3,23 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A13	Técnico superior	0,23 €	5	1,15 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		1,22 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	1	0,51 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		0,52 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			30	6,57 €	0,21 €	0,03 €	0,17 €		6,99 €

3. Fiscalização

A taxa devida pela fiscalização corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 11

TABELA 4.4 - Acesso Mediado

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	45	7,03 €	0,32 €	0,05 €	0,26 €		7,65 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
TOTAIS			48	7,79 €	0,34 €	0,05 €	0,27 €		8,45 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público**TABELA 5.1 - Licença de ocupação da via pública**

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	24	3,75 €	0,17 €	0,03 €	0,14 €		4,08 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	6	3,06 €	0,04 €	0,01 €	0,03 €		3,15 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			35	8,76 €	0,25 €	0,04 €	0,20 €		9,25 €

TABELA 5.2 - Fiscalização

CÓD.	CATEGORIA	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ai}	CMA _{Ai}	CFU _{Ai}	Ti	CAD _A
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,07 €	0,01 €	0,06 €		1,70 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,02 €	0,00 €	0,02 €		0,80 €
A09	Fiscal	0,18 €	60	10,58 €	0,42 €	0,07 €	0,34 €		11,41 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	4	2,04 €	0,03 €	0,00 €	0,02 €		2,10 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €		1,22 €
TOTAIS			79	16,13 €	0,55 €	0,09 €	0,45 €		17,22 €

3. Acesso mediado.

A taxa devida pelo acesso mediado corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4

Capítulo VI - Operações de Loteamento e obras de urbanização**1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento**

- A taxa de preparos corresponde aos custos administrativos inerentes ao processo
- A taxa relativa à apresentação de aditamentos ao alvará será de:
 - 25 % dos custos administrativos caso não impliquem alteração dos parâmetros urbanísticos
 - 50 % dos custos administrativos caso impliquem alteração dos parâmetros urbanísticos
- Os custos administrativos apurados constam da Tabela 6.1

TABELA 6.1 - Apreciação técnica do loteamento

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEi}	CMA _{TI}	CFU _{TEi}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	420	96,31 €	4,91 €	0,71 €	2,69 €		104,62 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	30	15,32 €	0,35 €	0,05 €	0,16 €		15,92 €
TOTAIS			502	123,13 €	5,87 €	0,85 €	3,21 €		133,07 €

2. Saneamento de elementos em falta (loteamento)

Os custos administrativos apurados constam da Tabela 6.2

TABELA 6.2 - Saneamento de elementos em falta

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEi}	CMA _{TI}	CFU _{TEi}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,13 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		3,52 €
A13	Técnico superior	0,23 €	90	20,64 €	1,05 €	0,15 €	0,58 €		22,42 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	7	3,58 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		3,71 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		1,85 €
TOTAIS			120	29,13 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		31,50 €

3. Discussão pública da operação de loteamento

A taxa pelo processo de discussão pública corresponde aos custos administrativos - Tabela 6.3

TABELA 6.3 - Processo de discussão pública

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEi}	CMA _{TI}	CFU _{TEi}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,22 €	0,32 €	0,05 €	0,17 €		4,75 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	6	3,06 €	0,07 €	0,01 €	0,04 €		3,18 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		1,85 €
A13	Técnico superior	0,23 €	5	1,15 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		1,25 €
A18	Câmara Municipal	3,89 €	3	11,67 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		11,72 €
TOTAIS			44	21,89 €	0,51 €	0,07 €	0,28 €		22,76 €

4. Emissão de alvará de loteamentos sem obras de urbanização.

- A parcela fixa (taxa pela emissão do alvará) corresponde a 70% dos custos administrativos apurados na Tabela 6.4.
- A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: o primeiro valor corresponde aos restantes 30% do custo administrativo, o segundo valor (B_i) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes

ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas; o terceiro valor (C_p), igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos coletivos e manutenção de espaços verdes. A fórmula resultante é a seguinte e os seus elementos correspondem a:

$$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i = I \times \epsilon \times (3n + stp + 2m) \times \{ \sum [stp_i - stp_T] \times t_i \} \\ C_p = I \times \{ \sum [t_i - 0,3] \times CIOP + \sum [t_i - 0,35] \times CIEV \} \times stp_i \end{array} \right.$$

ϵ = 0,20 € ; n = número de fogos ou unidades ; m = número de meses ou frações

stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção ;

t_i = tipo $\left\{ \begin{array}{l} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria e instalações agrícolas} \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)} \end{array} \right.$

$t_1 = 3,00$

$t_2 = 2,00$

$t_3 = 4,00$

I = localização (valor do zonamento conforme IMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de gestão, ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,01 \text{ €}$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

$CIEV = 1,12 \text{ €}$

c) Acresce a taxa prevista no nº 6 do artº XI

TABELA 6.4 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{TEi}	CMA_{Ai}	CFU_{TEi}	T_i	CAD_{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	40	6,25 €	0,47 €	0,07 €	0,26 €		7,04 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A16	Eleito	0,60 €	6	3,58 €	0,07 €	0,01 €	0,04 €		3,70 €
TOTAIS			49	10,59 €	0,57 €	0,08 €	0,31 €		11,56 €

5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização, ou alvará de obras de urbanização

a) Parcela fixa de acordo com custos apurados na tabela 6.5.

b) A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização em função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula cujas variáveis correspondem a:

$$PV = [P + A + C + S + T + E + G + V + m] \times I \times \epsilon$$

- P = pavimentos

- S = esgotos

- G = gás

- A = águas

- T = telecomunicações

- V = espaços verdes

- C = pluviais

- E = eletricidade

- I = localização (valor do zonamento conforme IMI)

- m = número de meses ou frações

- ϵ = 40,00 €

c) Acresce a taxa prevista no nº 6 do artº XI

6. Emissão de alvará e receção de obras de urbanização

TABELA 6.5 - Emissão de alvará e receção de obras de urbanização									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ti}	CMA_{Ti}	CFU_{Ti}	T_i	CAD_U
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,38 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		10,57 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A13	Técnico superior	0,23 €	15	3,44 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		3,74 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A21	Vistoria	0,59 €	180	106,87 €	2,11 €	0,31 €	1,15 €		110,43 €
A16	Eleito	0,60 €	6	3,58 €	0,07 €	0,01 €	0,04 €		3,70 €
V01	Deslocação	0,31 €	30	9,30 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		9,89 €
TOTAIS			308	140,73 €	3,60 €	0,52 €	1,97 €		146,83 €

7. Emissão de título de comunicação prévia

a) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na tabela 6.6

b) A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização em função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a fórmula apresentada em VI.5 – b)

TABELA 6.6 - Emissão de título da Comunicação Prévia									
CÓD.	AGENTE	R_i	A_i	$R_i A_i$	CAM_{Ti}	CMA_{Ti}	CFU_{Ti}	T_i	CAD_U
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,38 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		10,57 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	20	10,22 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		10,61 €
A16	Eleito	0,60 €	6	3,58 €	0,07 €	0,01 €	0,04 €		3,70 €
TOTAIS			148	37,43 €	1,73 €	0,25 €	0,95 €		40,37 €

8. Acesso mediado.

A taxa devida pelo acesso mediado corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4.4.

Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos

No licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos são devidas:

1. uma taxa paga de preparos correspondente a 70% dos custos administrativos inerentes ao processo.
2. Na emissão de alvará é devida uma taxa correspondente a 30% dos custos administrativos e por 0,5% dos mesmos por cada m² ou fração de superfície remodelada.

TABELA 7.1 - Trabalhos de remodelação de terrenos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	180	41,27 €	2,11 €	0,31 €	1,15 €		44,84 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			247	60,43 €	2,89 €	0,42 €	1,58 €		65,32 €

Capítulo VIII - Obras de edificação

1. As taxas de preparos correspondem a:

- a) Apresentação de requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação - 70% dos custos administrativos apurados na tabela 8.1.a
- b) Apresentação de requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação - 70% dos custos administrativos apurados na tabela 8.1.b
- c) A taxa relativa à apresentação de aditamentos ao pedido de licenciamento de obras de edificação será de:
 - i. 25 % dos custos administrativos caso não impliquem alteração dos parâmetros urbanísticos
 - ii. 50 % dos custos administrativos caso impliquem alteração dos parâmetros urbanísticos

- d) A taxa por saneamento de elementos em falta corresponde aos custos administrativos apurados na tabela 6.2.

TABELA 8.1.a - Projeto de arquitetura de obras de edificação

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	240	55,03 €	2,81 €	0,41 €	1,54 €		59,78 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			307	74,19 €	3,59 €	0,52 €	1,96 €		80,27 €

TABELA 8.1.b - Projeto de especialidades de obras de edificação

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	22	3,44 €	0,26 €	0,04 €	0,14 €		3,87 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	10	2,29 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		2,49 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			47	13,22 €	0,55 €	0,08 €	0,30 €		14,15 €

2. Alvará - obras de edificação

- a) A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na tabela 8.2
- b) A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respetivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balançados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo da área bruta de construção). A fórmula correspondente é a seguinte:

$$PV = 0,3 CA + € \{ (3 n + stp + m) \times \sum (stp_i \times t_i / stp_r) \} /$$

sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 8.2
- **€** = **0,75 €**
- **n** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- **m** = número de meses ou frações
- **l** = localização (valor do zonamento conforme IMI)

- ti = tipo	t_1	- habitação	$t_1 = 3,00$
	t_2	- indústria e instalações agrícolas	$t_2 = 2,00$
	t_3	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	$t_3 = 4,00$
	t_4	- Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_4 = 0,025$
	t_5	- Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração	$t_5 = 0,010$
	t_6	- Tanques de rega	$t_6 = 0,025$
	t_7	- Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m3 ou fração	$t_7 = 0,050$
	t_8	- Elevadores, por unidade	$t_8 = 0,500$
	t_9	- Antenas de telecomunicações e instalações anexas	$t_9 = 14,00$
	t_{10}	- Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso	$t_{10} = 0,350$
	t_{11}	- Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fração de fachada alterada	$t_{11} = 0,100$
	t_{12}	- Painéis fotovoltaicos	$t_{12} = 1,00$

c) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público [CMEP]:

[CMEP] = -€

- Corpos balançados abertos: $CV = CMEP \times 1 =$ -€

- Corpos balançados fechados: $CV = CMEP \times 2 =$ -€

TABELA 8.2 - Emissão do alvará de obras de edificação									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	35	5,47 €	0,41 €	0,06 €	0,22 €		6,16 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		1,85 €
TOTAIS			41	8,01 €	0,48 €	0,07 €	0,26 €		8,83 €

3. Comunicação prévia

a) Pela receção de comunicação prévia de obras de edificação são devidos os custos administrativos apurados na tabela 8.3.a

TABELA 8.3.a - Receção da Comunicação Prévia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	64	10,00 €	0,75 €	0,11 €	0,41 €		11,27 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	15	3,77 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		4,07 €
A09	Fiscal	0,18 €	200	35,26 €	2,34 €	0,34 €	1,28 €		39,22 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	100	22,93 €	1,17 €	0,17 €	0,64 €		24,91 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	30	15,32 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		15,92 €
A16	Eleito	0,60 €	14	8,35 €	0,16 €	0,02 €	0,09 €		8,63 €
TOTAIS			423	95,64 €	4,95 €	0,72 €	2,71 €		104,02 €

b) Pelo aperfeiçoamento do pedido são devidos os custos administrativos apurados na tabela 8.3.b

TABELA 8.3.b - Aperfeiçoamento do pedido									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,34 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		2,64 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	10	2,29 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		2,49 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		1,85 €
TOTAIS			36	9,74 €	0,42 €	0,06 €	0,23 €		10,45 €

4. Legalização**a) Iniciativa do Particular**

TABELA 8.4.a - Legalização por iniciativa do particular									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	80	12,50 €	0,94 €	0,14 €	0,51 €		14,09 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	15	3,77 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		4,07 €
A09	Fiscal	0,18 €	300	52,89 €	3,51 €	0,51 €	1,92 €		58,83 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	120	27,52 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		29,89 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	30	15,32 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		15,92 €
A16	Eleito	0,60 €	14	8,35 €	0,16 €	0,02 €	0,09 €		8,63 €
TOTAIS			559	120,36 €	6,54 €	0,95 €	3,58 €		131,43 €

b) Iniciativa do Município

TABELA 8.4.b - Legalização por iniciativa do Município									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	160	25,01 €	1,87 €	0,27 €	1,02 €		28,18 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	15	3,77 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		4,07 €
A09	Fiscal	0,18 €	300	52,89 €	3,51 €	0,51 €	1,92 €		58,83 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	420	96,31 €	4,91 €	0,71 €	2,69 €		104,62 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	30	15,32 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		15,92 €
A16	Eleito	0,60 €	14	8,35 €	0,16 €	0,02 €	0,09 €		8,63 €
TOTAIS			939	201,65 €	10,99 €	1,60 €	6,01 €		220,24 €

c) Pedido de informação para legalização

TABELA 8.4.c - Informação para legalização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,13 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		3,52 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	15	3,77 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		4,07 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	5	2,98 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		3,08 €
TOTAIS			115	31,30 €	1,35 €	0,20 €	0,74 €		33,58 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro

TABELA 8.5 - Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do DL 555/99									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	64	10,00 €	0,75 €	0,11 €	0,41 €		11,27 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	6	1,51 €	0,07 €	0,01 €	0,04 €		1,63 €
A13	Técnico superior	0,23 €	250	57,33 €	2,93 €	0,43 €	1,60 €		62,28 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	20	10,22 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		10,61 €
A16	Eleito	0,60 €	10	5,97 €	0,12 €	0,00 €	0,06 €		16,15 €
A18	Câmara	3,89 €	15	58,33 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		58,62 €
TOTAIS			365	143,35 €	4,27 €	0,60 €	2,34 €		160,56 €

6. A taxa devida pela realização de vistoria corresponde aos custos apurados na tabela 11.3**7. Acesso mediado.**

A taxa devida pelo acesso mediado corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios

1 / 2 . A taxa devida pela emissão de alvará de uso e alteração de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

A parcela fixa corresponde a 70% do custo administrativo (Tabela 9.1) apurado para o processo de emissão do alvará

A parcela variável terá além da componente correspondente aos restantes 30% do custo administrativo uma componente que é função do tipo de atividade, da superfície total pavimentada / área bruta de construção e do período de acordo com as fórmulas seguintes e cujos parâmetros correspondem ao descrito em cada um dos tipos de empreendimento:

a) Autorização de utilização: $PV = 0,3 \quad CA + \epsilon \times n \times \sum [stp_i \times t_j]$

Sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 8.2
- **€** = **0,75 €**
- **n** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- **m** = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$\begin{aligned} \epsilon &= 0,25 \text{ €} ; \quad - n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad - stp = \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{habitação} & t_1 = 3,00 \\ t_2 = \text{indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 = 2,00 \\ t_3 = \text{comércio e serviços} & t_3 = 4,00 \end{cases} \end{aligned}$$

ii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; \quad - n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad - stp = \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 = 1,10 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 = 1,15 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 = 2,00 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 = 1,00 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 = 2,50 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\begin{aligned} \epsilon &= 1,00 \text{ €} ; \quad - n = \text{número de fogos ou unidades} ; \quad - stp = \text{superfície total pavimentada} \\ - t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 = 1,00 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 = 0,90 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 = 1,10 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 = 1,00 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 = 1,10 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 = 1,50 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo,} & \\ \quad \text{turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 = 2,00 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 = 1,00 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 = 0,50 \end{cases} \end{aligned}$$

TABELA 9.1 - Alvará de utilização

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	39	6,10 €	0,46 €	0,07 €	0,25 €		6,87 €
A09	Fiscal	0,18 €	120	21,16 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		23,53 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	5	1,26 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		1,36 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			186	40,35 €	2,18 €	0,32 €	1,19 €		44,03 €

3. Acresce na emissão de alvará de alteração de uso o pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 capítulo XI.

4. A taxa devida pela realização de vistoria corresponde aos custos apurados na tabela 11.3

5. Alojamento local.

TABELA 9.2 - Registo ou renovação de alojamento local

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		1,76 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	10	2,51 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		2,71 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	120	27,52 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		29,89 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	3	1,79 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		1,85 €
TOTAIS			158	41,04 €	1,85 €	0,27 €	1,01 €		44,17 €

6. Acesso mediado.

A taxa devida pelo acesso mediado corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4.4.

Capítulo X - Disposições especiais

1. A taxa devida pela informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável:

a) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 10.1.

b) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida por:

i. Edificação	stp	x	0,05
ii. Edificação com legislação específica	stp	x	0,10
iii. Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €	por cada	1 000 m ²
iv. Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €	por cada	1 000 m ²
v. Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €	por cada	1 000 m ²

2. Pela informação das condicionantes previstas nos planos é devida uma taxa de preparos de acordo com a tabela 10.2.

TABELA 10.1 - Informação prévia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	240	55,03 €	2,81 €	0,41 €	1,54 €		59,78 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			307	74,19 €	3,59 €	0,52 €	1,96 €		80,27 €

TABELA 10.2 - Informação das condicionantes previstas nos planos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	50	11,47 €	0,59 €	0,09 €	0,32 €		12,46 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			117	30,62 €	1,37 €	0,20 €	0,75 €		32,94 €

3. Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

a) A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

- A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 10.3.
- A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas de acordo com a seguinte fórmula cujas componentes correspondem a:

$$P \times V = CMEP \times \sum (K_i \times L_u \times M \times T)$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
- **K_i** = coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
 - K₁** = Tapumes ou outros resguardos 0,250
 - K₂** = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes) 0,200
 - K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público 5,000
 - K₄** = Outras ocupações 0,500
 - K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede 0,010
 - K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade 100,0
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

TABELA 10.3 - Ocupação da via pública por motivo de obras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,13 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		3,52 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	5	1,26 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		1,36 €
A13	Técnico Superior	0,23 €	30	6,88 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		7,47 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	7	3,58 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		3,71 €
A16	Eleito	0,60 €	2	1,19 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		1,23 €
TOTAIS			64	16,03 €	0,75 €	0,11 €	0,41 €		17,30 €

4. Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que não esteja isenta de comunicação prévia está sujeita ao pagamento duma parcela fixa e de uma parcela variável:

- A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados na tabela 10.4

ii. A parcela variável (PV) é função do número da área bruta de construção, uso e da localização de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times \text{stp} \times l \quad \text{sendo} \quad \left\{ \begin{array}{l} \text{€} = 0,50 \text{ €} \\ \text{stp} = \text{superfície total pavimentada / área bruta de construção} \\ l = \text{localização} \end{array} \right.$$

b) Os custos administrativos apurados nas operações de destaque constam da tabela 10.4

TABELA 10.4 - Operações de destaque									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			127	32,92 €	1,49 €	0,22 €	0,81 €		35,43 €

5. Registo de estabelecimentos industriais de tipo 3

TABELA 10.5.a - Emissão de Título Digital									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	45	7,03 €	0,53 €	0,08 €	0,29 €		7,92 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A14	Dirigente	0,51 €	10	5,11 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		5,31 €
A16	Eleito	0,60 €	8	4,77 €	0,09 €	0,01 €	0,05 €		4,93 €
A21	Comissão de vistorias	0,59 €	60	35,62 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		36,81 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		19,79 €
TOTAIS			245	85,40 €	2,87 €	0,42 €	1,57 €		90,25 €

TABELA 10.5.b - Alteração de Estabelecimento Industrial									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		1,76 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A13	Técnico superior	0,23 €	15	3,44 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		3,74 €
A14	Dirigente	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A16	Eleito	0,60 €	4	2,39 €	0,05 €	0,01 €	0,03 €		2,47 €
A21	Comissão de vistorias	0,59 €	60	35,62 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		36,81 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		19,79 €
TOTAIS			156	64,67 €	1,83 €	0,27 €	1,00 €		67,76 €

TABELA 10.5.c - Selagem e desselagem de equipamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CMA _{Ti}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,16 €	20	3,13 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		3,52 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A00	Operário Especializado	0,12 €	60	7,28 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		8,47 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		19,79 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
TOTAIS			208	46,07 €	2,43 €	0,35 €	1,33 €		50,19 €

d) A taxa devida pelo atendimento digital assistido corresponde aos custos administrativos previstos na Tabela 4.4.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Na emissão de licença parcial são devidas as taxas previstas no capítulo VIII.

2. Renovações

a) A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa.

3. Licença especial de obras inacabadas

A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 11.1.

b) A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fracção de execução.

TABELA 11.1 - Licença especial de obras inacabadas

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	22	3,44 €	0,26 €	0,04 €	0,14 €		3,87 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	35	8,03 €	0,41 €	0,06 €	0,22 €		8,72 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			72	18,95 €	0,84 €	0,12 €	0,46 €		20,37 €

4. A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 11.2.
- A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fracção.

TABELA 11.2 - Prorrogação da licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos

CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	22	3,44 €	0,26 €	0,04 €	0,14 €		3,87 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	20	4,59 €	0,23 €	0,03 €	0,13 €		4,98 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			57	15,51 €	0,67 €	0,10 €	0,36 €		16,64 €

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta.

6. Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas .

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, em operações de loteamentos urbanos e edifícios com impacto relevante ou semelhante a loteamento, é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais executados ou a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações tendo ainda em conta o Plano plurianual de Investimentos Municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = P E [A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i]$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P (Euro / m²) = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = a influência do custo das infraestruturas:

Ec = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche	Ec = 1,00
Eu = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche	Eu = 0,80
Ef = nas restantes sedes de freguesia	Ef = 0,60
Ea = nas restantes áreas:	
Ea₁ = servida com rede de águas e saneamento	Ea₁ = 0,40
Ea₂ = servida com rede de águas e sem rede de saneamento	Ea₂ = 0,30
Ea₃ = não servida por rede de águas nem de saneamento	Ea₃ = 0,25

A_h = área bruta de construção referente a habitação;

A_c = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

A_i = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

A_p = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = influência do uso e tipologia referente a:

Kh = a habitação e anexos	Kh = 3,00
Kc = comércio, serviços, equipamentos e congéneres	Kc = 4,00
Ki = indústria e turismo	Ki = 2,00
Kp = fins agrícolas e pecuárias	Kp = 1,50

7. Assuntos administrativos

- Nas vistorias não especialmente previstas nesta tabela é devida taxa de acordo com o definido na Tabela 11.3.

TABELA 11.3 - Vistorias não especialmente previstas nesta tabela, por cada hora ou fração									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,16 €	0,39 €	0,06 €	0,21 €		5,81 €
A13	Técnico superior	0,23 €	5	1,15 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		1,25 €
A14	Dirigente	0,51 €	5	2,55 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		2,65 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	2	0,50 €	0,02 €	0,00 €	0,01 €		0,54 €
A16	Eleito	0,60 €	8	4,77 €	0,09 €	0,01 €	0,05 €		4,93 €
A21	Comissão de vistorias	0,59 €	60	35,62 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		36,81 €
V01	Deslocação	0,31 €	60	18,60 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		19,79 €
TOTAIS			53	14,13 €	0,62 €	0,09 €	0,34 €		15,18 €

b) Os custos relativos ao depósito de ficha técnica de habitação constam da Tabela 11.4.

TABELA 11.4 - Depósito de ficha técnica de habitação									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	11	1,72 €	0,13 €	0,02 €	0,07 €		1,94 €
A13	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
TOTAIS			14	2,47 €	0,16 €	0,02 €	0,09 €		2,75 €

c) É devido o custo administrativo previsto na tabela 1.2

d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

i. Pela emissão são devidos os custos administrativos constantes da tabela 11.5.

ii. Acrescem os custos de vistoria quando necessários e os custos por folhas adicionais à primeira.

TABELA 11.5 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A13	Técnico superior	0,23 €	60	13,76 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		14,95 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
A21	Vistoria	0,59 €	60	35,62 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		36,81 €
TOTAIS			127	32,92 €	1,49 €	0,22 €	0,81 €		35,43 €

e) Os custos relativos ao fornecimento de alinhamentos ou cotas topográficas constam da Tabela 11.6.

TABELA 11.6 - Verificação de alinhamentos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	42	6,56 €	0,49 €	0,07 €	0,27 €		7,40 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	3	0,75 €	0,04 €	0,01 €	0,02 €		0,81 €
A10	Técnico profissional	0,14 €	60	8,10 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		9,29 €
A13	Técnico superior	0,23 €	10	2,29 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		2,49 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
A21	Deslocação	0,59 €	60	35,62 €	0,70 €	0,10 €	0,38 €		36,81 €
TOTAIS			182	57,51 €	2,13 €	0,31 €	1,16 €		61,11 €

8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela

Os custos por cada parecer são os constantes na tabela 11.7

TABELA 11.7 - Por cada parecer									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		1,76 €
A12	Tesoureiro	0,25 €	5	1,26 €	0,06 €	0,01 €	0,03 €		1,36 €
A13	Técnico superior	0,23 €	30	6,88 €	0,35 €	0,05 €	0,19 €		7,47 €
A14	Chefe de divisão	0,51 €	15	7,66 €	0,18 €	0,03 €	0,10 €		7,96 €
A16	Eleito	0,60 €	7	4,18 €	0,08 €	0,01 €	0,04 €		4,32 €
TOTAIS			67	21,54 €	0,78 €	0,11 €	0,43 €		22,86 €

a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização por hora ou fração os custos constantes na tabela 11.8.

TABELA 11.8 - Deslocação dos serviços de fiscalização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{Ti}	CMA _{Ti}	CFU _{Ti}	Ti	CAD _U
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,56 €	0,12 €	0,02 €	0,06 €		1,76 €
A09	Fiscal	0,18 €	120	21,16 €	1,40 €	0,20 €	0,77 €		23,53 €
TOTAIS			130	22,72 €	1,52 €	0,22 €	0,83 €		25,29 €